



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE TAQUARITUBA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ricardo Campos Bueno OFICIAL



CERTIDÃO - Nº.: 133

RICARDO CAMPOS BUENO OFICIAL do OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA.

CERTIFICA, atendendo a pedido do interessado, que revido os livros e respectivos indicadores, deles verificou CONSTAR registro(s) em nome de:

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TAQUARITUBA -

conforme certidão(ões) extraída(s) por meio reprográfico, em anexo, que fica(m) fazendo parte integrante desta.

O referido é verdade e da fé.

TAQUARITUBA, 30 de novembro de 2022.

Signature of Daniela Bergamo Tonon, Oficial Substituta.

Daniela Bergamo Tonon Oficial Substituta Taquarituba - SP CPF 334.365.545-05 Tel 42.842.912-1/222/133



1201134CEJZ020000179ZP221

CUSTAS

OFICIAL	ESTADO	IPESP	REG. CIV.	TRIB. JUS.	M.P.*	I.M.**	DESPESAS	TOTAL
107,63	30,49	21,12	5,88	7,37	5,39	2,96	0,00	\$180,84

COTA RECOLHIDA POR VERBA CONFORME GUIA.

* Ministério Públi ** Imposto Municipa

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br Automação de sistemas - www.ocian.com.br



FSC C108334



Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba

Fundada em 1902/1954 - Sob. CNPJ 45.437.175/0001-07
CIEAS/CIAS 249.982/75 - CRM 901943-0



Edital de Convocação:

Assembleia Geral para Aprovação de Novo Estatuto

000099

REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
DE TAQUARITUBA SP

O Presidente em exercício da Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba, inscrita no CNPJ sob nº 45.437.175/0001-07, situada na Rua Floriano Peixoto, nº 95, centro, Taquarituba/SP, SR. MAURO SERGIO DA SILVA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 9, letra "b", do Estatuto, convoca todos os sócios para a APROVAÇÃO DO NOVO ESTATUTO DA ENTIDADE, que será realizada no dia 26 de outubro de 2022, quarta-feira, às 19h00 horas em primeira convocação (devendo contar com a presença de 2/3 dos sócios), e às 19h30 horas em segunda convocação (com qualquer número de sócios), na sede da Entidade, para a seguinte ordem do dia:

- APROVAÇÃO DO NOVO ESTATUTO DA ENTIDADE ✓

Taquarituba, 19 de outubro de 2022.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAQUARITUBA

Mauro Sérgio da Silva - Presidente ✓





OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE TAQUARITUBA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ricardo Campos Bueno
OFICIAL



Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba

Fundada em 1802/1854 - Sob. CNPJ 45.437.175/0001-07
CEARCNAB 249.982/75 - CRM 801643-0

ILMO (A) OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS.

A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAQUARITUBA, inscrita no CNPJ 45.437.175/0001-07, sediada à rua Mal Floriano Peixoto, 95, Taquarituba/SP, e mail santacasataquarituba@yahoo.com.br, por seu representante legal, a Sr. Mauro Sergio da Silva, brasileiro, portador do CPF 092.165.208-92 e RG 20.250.884, engenheiro agrimensor casado sob o regime da comunhão parcial de bens, depois da Lei n. 6.515 de 26/12/1977, nascido em 27/04/1968, filho de Gomilde Bueno da Silva e Maria Pereira da Silva, residente e domiciliado na rua Praça São Roque, 164, centro, Taquarituba/SP, vem mui respeitosamente requerer a Vossa Senhoria o Arquivamento da ATA da Assembleia Geral Extraordinária da Entidade, realizada em 26 de Outubro de 2022, referente a aprovação do novo estatuto da entidade. Nesta oportunidade também se requer a juntada da lista atualizada dos sócios da entidade.

Nestes Termos,
P. Deferimento

Taquarituba, 26 de Outubro de 2022.


Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba
Mauro Sergio da Silva
Presidente



Mauro Sergio da Silva
ESCREVENTE



000099
REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
DE TAQUARITUBA SP

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Taquarituba - SP

12011-3-AA 088753





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE TAQUARITUBA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ricardo Campos Bueno OFICIAL



Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba

Fundada em 1902/1954 - Sob. CNPJ 45.437.175/0001-07
CEAS/CNAJ 249.982/75 - CRM 901943-C



ATA Nº 006/2022

Ata da Assembleia Geral Extraordinária dos Associados da Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba, para finalidade de aprovação do novo estatuto da entidade.

Aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, (26/10/2022) reuniram-se nas dependências da Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba, às 19h30 horas, em 2ª Convocação, os sócios quites com a Entidade, para aprovação do novo estatuto da entidade, conforme Edital de Convocação transcrito.

“O Presidente em exercício da Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba, inscrita no CNPJ sob nº 45.437.175/0001-07, situada na Rua Floriano Peixoto, nº 95, centro, Taquarituba/SP, SR. MAURO SERGIO DA SILVA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 9, letra “b”, do Estatuto, convoca todos os sócios para a APROVAÇÃO DO NOVO ESTATUTO DA ENTIDADE, que será realizada no dia 26 de outubro de 2022, quarta-feira, às 19h00 horas em primeira convocação (devendo contar com a presença de 2/3 dos sócios), e às 19h30 horas em segunda convocação (com qualquer número de sócios), na sede da Entidade, para a seguinte ordem do dia: APROVAÇÃO DO NOVO ESTATUTO DA ENTIDADE”.

Assembleia teve início com a palavra do Sr. Presidente em exercício da Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba, que iniciou informando que o texto do estatuto aprovado em 22 de setembro de 2022 precisou passar por correções, após apontamentos do Cartório de Registro da Comarca de Taquarituba, motivo pelo qual houve a necessidade de se submeter um novo texto para aprovação. Após, o Presidente fez a leitura do novo estatuto da entidade. Houve uma pausa para as discussões entre os presentes, que após as considerações aprovaram por unanimidade o novo estatuto da entidade. O Sr. Presidente agradeceu a confiança depositada. E como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente encerrou a Assembleia, e para tudo contar lavrou a presente Ata, lida na presença de todos. Os participantes da assembleia assinaram a lista de presença anexa.

Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba.

[Handwritten signature]
Mauro Sergio da Silva
Presidente



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE EMPRESAS E TITULOS E DOCUMENTOS

ANDRÉ AUGUSTO BOTTI - OFICIAL

Rua Manoel Floriano Peixoto, nº 1579 - Centro - Cep 18740-000 - Taquarituba - SP - Fone/Fax: (14) 3762-1662

Reconheço, em documento sem valor econômico, por semelhança, a firma MAURO SERGIO DA SILVA, Dou fe. 26 de outubro de 2022. Taquarituba/SP. Em test. de veracidade. MARIA EDUARDA SILVA ROSA - Escrivente autorizada. Valido somente com selo Autenticidade. Vp a/firma: 067.70

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE TAQUARITUBA SP 000699

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos Comarca de Taquarituba - SP

12011-3-AA 088754

12011-3-087001-089000-0722





Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba

Fundada em 1902/1964 - Sob. CNPJ 45.437.175/0001-07
CEAS/CNAS 246.082/76 - CPF 901943-0



000699

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE TAQUARITUBA SP

LISTA DE PRESENÇA

Lista de presença da Assembleia Geral Extraordinária dos Associados da Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba, para finalidade de aprovação do novo estatuto da entidade.

Taquarituba, 26 de outubro de 2022.

✓ Mauro Sérgio da Silva		
✓ Mayara Roberta de Oliveira		
✓ Michel Henrique Leitão		
✓ Leonardo Jesus Justino		
✓ Eleopercio Dognani Filho		
✓ Tassia Estanislau Miano		
✓ Claudio Venâncio Pires		
✓ João Paulo de Lima Rolim		

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELA
ANDRÉ ARAÚJO MOTA - Oficial Registrador
Rua Manoel Floriano Pinheiro, nº 1679 - Centro - Cep 13246-000 - Taquarituba - SP - Fone/Fax: (14) 3362-0174 - e-mail: registrar@rcpi.taquarituba.sp.gov.br

Reconheço, em documento sem valor econômico, por semelhança, as firmas MAURO SÉRGIO DA SILVA, MAYARA ROBERTA DE OLIVEIRA, MICHEL HENRIQUE LEITÃO, LEONARDO JESUS JUSTINO, ELEOPERCIO DOGNANI FILHO, TASSIA ESTANISLAU MIANO, CLAUDIO VENÂNCIO PIRES e JOÃO PAULO DE LIMA ROLIM, Taquarituba (SP), 26 de outubro de 2022. Em test. da verdade, MARIA EDUARDA SILVA ROSA - Escrivã autorizada. Valido somente c/c cópia autenticada. V. e/assinatura.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELA
ANDRÉ ARAÚJO MOTA - Oficial Registrador
Rua Manoel Floriano Pinheiro, nº 1679 - Centro - Cep 13246-000 - Taquarituba - SP - Fone/Fax: (14) 3362-0174 - e-mail: registrar@rcpi.taquarituba.sp.gov.br

Reconheço, em documento sem valor econômico, por semelhança, as firmas MICHEL HENRIQUE LEITÃO, LEONARDO JESUS JUSTINO, MAURO SÉRGIO DA SILVA, MAYARA ROBERTA DE OLIVEIRA, ELEOPERCIO DOGNANI FILHO, TASSIA ESTANISLAU MIANO, CLAUDIO VENÂNCIO PIRES e JOÃO PAULO DE LIMA ROLIM, Taquarituba (SP), 26 de outubro de 2022. Em test. da verdade, MARIA EDUARDA SILVA ROSA - Escrivã autorizada. Valido somente c/c cópia autenticada. V. e/assinatura.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELA
ANDRÉ ARAÚJO MOTA - Oficial Registrador
Rua Manoel Floriano Pinheiro, nº 1679 - Centro - Cep 13246-000 - Taquarituba - SP - Fone/Fax: (14) 3362-0174 - e-mail: registrar@rcpi.taquarituba.sp.gov.br

Reconheço, em documento sem valor econômico, por semelhança, as firmas ELEOPERCIO DOGNANI FILHO, TASSIA ESTANISLAU MIANO, CLAUDIO VENÂNCIO PIRES, JOÃO PAULO DE LIMA ROLIM e MAURO SÉRGIO DA SILVA, Taquarituba (SP), 26 de outubro de 2022. Em test. da verdade, MARIA EDUARDA SILVA ROSA - Escrivã autorizada. Valido somente c/c cópia autenticada. V. e/assinatura.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELA
ANDRÉ ARAÚJO MOTA - Oficial Registrador
Rua Manoel Floriano Pinheiro, nº 1679 - Centro - Cep 13246-000 - Taquarituba - SP - Fone/Fax: (14) 3362-0174 - e-mail: registrar@rcpi.taquarituba.sp.gov.br

Reconheço, em documento sem valor econômico, por semelhança, as firmas CLAUDIO VENÂNCIO PIRES, JOÃO PAULO DE LIMA ROLIM, MAURO SÉRGIO DA SILVA, MAYARA ROBERTA DE OLIVEIRA, MICHEL HENRIQUE LEITÃO, LEONARDO JESUS JUSTINO, ELEOPERCIO DOGNANI FILHO, TASSIA ESTANISLAU MIANO e MARIA EDUARDA SILVA ROSA - Escrivã autorizada. Valido somente c/c cópia autenticada. V. e/assinatura.



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE TAQUARITUBA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ricardo Campos Bueno

OFICIAL



Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba

Fundada em 19/02/1954 - Sob. CNPJ 45.437.175/0001-07
CEAS/CNAS 246 962/75 - CRM 901943-0

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE
MISERICORDIA DE TAQUARITUBA**

CAPITULO I

DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º. A SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TAQUARITUBA é entidade privada, organizada sob o formato de associação civil sem fins lucrativos, com sede nesta cidade de Taquarituba, na Rua Floriano Peixoto, nº 95, centro, Taquarituba/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 45.437.175/0001-07, fundada em 24 de março de 1954, declarada de utilidade pública e de fins filantrópicos, devendo, doravante, ser denominada abreviadamente de Associação.

Artigo 2º. A Associação tem sede e foro no Município de Taquarituba, estado de São Paulo, com prazo de duração indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

CAPITULO II

DAS FINALIDADES DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 3º. A Associação tem a finalidade de prestar serviços de saúde para a população de Taquarituba e aquela que lhe for referenciada pelos órgãos competentes do SUS, devendo, em especial, integrar, de forma complementar, o Sistema Único de Saúde do Município de Taquarituba, de acordo com suas normas e condições, sempre mediante contrato ou convênio, podendo, ainda, atuar na área do ensino e da pesquisa em saúde.

§1º. A Associação dará preferência para firmar contrato de gestão com Municípios ou Estado, o qual deverá dispor de maneira global sobre a gestão de saúde e não apenas sobre a prestação de serviços remunerados mediante tabela de preços.

§2º. A Associação manterá e desenvolverá estabelecimentos de assistência médica e hospitalar próprios ou os que receba para administrar, tanto do poder público como de entidades particulares, pela forma legal que melhor lhe convier.

§3º. A Associação poderá praticar outras atividades compatíveis com seus objetivos assistenciais, inclusive mediante a operação de planos privados para provimento de saúde complementar.

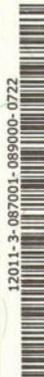
§4º. A Associação poderá se qualificar, em todo o país, como Organização Social, na forma da Lei Complementar nº 846, de 04 de junho de 1998, e de suas ulteriores alterações para fins de

REGISTRO CIVIL DAS
ASSOCIAÇÕES JURÍDICAS
DE TAQUARITUBA SP
000699

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Taquarituba - SP

12011-3-AA 088755

12011-3-087001-089000-0722



FSC
MISTO
Papal
FSC C108334



Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba

Fundada em 1892/1954 - Sob. CNPJ 45.437.175/0001-07
CEARCOMAS 246.992/75 - CNA 801943-0



000099

REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS FÍSICAS
DE TAQUARITUBA - SP

estabelecer parcerias com Poder Público, por meio de contratos de gestão, com vistas ao fomento e execução de atividades relativas à área de saúde, hipótese em que os recursos orçamentários e bens públicos recebidos para tal finalidade, ficarão vinculados à execução dos respectivos contratos de gestão, com atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

§5º. A Associação não poderá distribuir lucros, dividendos, resultados financeiros, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto a seus membros Conselheiros, Diretores e quaisquer outras pessoas, inclusive em caso de desligamento, retirada ou falecimento do associado ou membro da entidade, devendo reaplicar nas suas finalidades qualquer superávit que venha a obter.

§6º. Os membros associados e os membros do Conselho Administrativo exercerão gratuitamente os seus cargos

§7º. A Associação não poderá remunerar nem conceder vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título aos seus conselheiros, sócios, diretores instituidores benfeitores ou equivalentes.

DOS OBJETIVOS

Artigo 4º. São objetivos da Associação:

- I- Atuar, de forma integrada e de acordo com a política de saúde definida pelo SUS (Sistema Único de Saúde), inserindo os serviços prestados pela Associação na rede de serviços;
- II- Participar, no estabelecimento de metas que visem à melhoria da saúde da população;
- III- Promover estudos, pesquisas e ações no tocante ao seu campo de atuação;
- IV- Promover educação permanente do seu pessoal;
- V- Estimular a articulação e as parcerias entre entidades privadas sem finalidades lucrativas e também as entidades governamentais, visando ao aperfeiçoamento do SUS (Sistema Único de Saúde).
- VI- Celebrar acordos, contratos e convênios, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, e.
- VII- Realizar outras atividades consentâneas com a sua finalidade institucional.

CAPITULO III

DA COMPOSIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE TAQUARITUBA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ricardo Campos Bueno
OFICIAL



Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba

Fundada em 1902/1904 - Esc. CNPJ 45.437.175/0001-07
CEM/CNAS 249.022/75 - CRM 801943-0

000099

REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
DE TAQUARITUBA SP

Artigo 5º. A Associação compõe-se por pessoas que tenham interesse contribuir para as suas finalidades estatutárias mediante a participação nos seus órgãos de direção e administração superior, no desenvolvimento de atividades voluntárias ou em razão de contribuição financeira e patrimonial.

§1º. O número de associados é ilimitado, não havendo distinção entre eles.

§2º. O ingresso do associado se dará mediante requerimento ao Conselho Administrativo, explicitando seu interesse em apoiar ou participar ativamente da Associação, sendo necessário ser pessoa de conduta ilibada moral e eticamente.

§3º. Os novos associados serão aprovados em reunião do Conselho Administrativo.

Artigo 6º. Os associados não respondem solidários ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º. São direitos dos Associados:

- I- participar das Assembleias Gerais;
- II- solicitar convocação de Assembleias Geral;
- III- votar e ser votado;
- IV- candidatar-se a qualquer cargo das Assembleias Geral e do Conselho Administrativo, desde que não tenha vínculo trabalhista ou contrato de prestação de serviços, sob nenhuma forma, com a Associação;
- V- propor a admissão de novos associados;
- VI- sugerir ao Conselho Administrativo a adoção de medidas de interesse da Associação, bem como informar ao mesmo, falta ou irregularidades de que tenham conhecimento.

Artigo 8º. São obrigações dos Associados:

- I- acatar o presente Estatuto, os regimentos, resoluções ou quaisquer outras normas administrativas, zelando pelo bom nome e prestígio da Associação;
- II- zelar pelo bom funcionamento da Associação.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Taquarituba - SP

12011-3 - AA 088756

12011-3-087001-089000-0722





Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba

Fundada em 19/02/1964 - Sob. CNPJ 46.437.175/0001-07
CEBAS/CIAS 248.982/75 - CRM 901943-0



0000999

REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
DE TAQUARITUBA - SP

Artigo 9º. Serão excluídos da Associação os associados que:

- I - solicitarem sua exclusão, por escrito, ao Conselho Administrativo.
- II - os que, sem motivo justificado, recusarem ou abandonarem o cargo ou comissão para que tenham sido eleitos ou designados;
- III - os que, por qualquer forma, promoverem o descrédito ou desrespeito à Associação;
- IV - os que forem condenados por crime doloso;

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DAS E DAS RENDAS

Artigo 10. O Patrimônio Social é constituído de:

- I- dotações que lhe foram consignadas;
- II- bens móveis e imóveis;
- III- outros bens e direitos obtidos por meio de doação, legado, aquisição direta e dotações oficiais para investimentos ou inversões financeiras.
- IV- parcelas de receita que lhe sejam incorporadas; e
- V- resultado líquido, eventualmente apurado, de atividades desenvolvidas pela Associação.

Parágrafo Único. Não poderão ser alienados os bens doados ou legados para integrar o ativo da Associação no desempenho das atividades relacionadas a contratos de gestão de que seja signatária, enquanto Organização Social de Saúde assim qualificada perante Estado de São Paulo, os quais serão vinculados a tal atividade, observando-se, em caso de dissolução ou desqualificação, a destinação prevista no artigo 54.

Artigo 11. Constituem rendas da Associação:

- I- as contribuições prestadas por associados, no valor mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais);
- II- as doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- III- as subvenções e auxílios dos poderes públicos;
- IV- os juros, dividendos, legados, aluguéis, donativos e quaisquer outras espécies de auxílios e rendimentos;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE TAQUARITUBA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ricardo Campos Bueno

OFICIAL



6
Loulp



Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba

Fundada em 1802/1904 - Sob. CNPJ 46.437.175/0001-07
CEARUCHAS 348.982/75 - CPM 901943-0

V- os produtos das vendas de bens patrimoniais, quando devidamente autorizados pela Assembleia Geral;

VI- quaisquer tipos de prestações de serviços desde que dentro de suas finalidades estatutárias;

VII- as rendas de outras instituições ou empresas criadas pela Associação, com o objetivo de manutenção, atualização e crescimento de suas finalidades atividades.

VIII- o produto de vendas de títulos ou planos de assistência médico-hospitalar à comunidade;

IX- outras rendas não especificadas, mas que sejam decorrentes das finalidades estatutárias da Associação.

Artigo 12. Todos os recursos da Associação, de quaisquer origens, serão integralmente aplicados na manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades e seus objetivos, institucionais no território nacional.

Parágrafo Único. A Associação não constituirá patrimônio exclusivo de grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem finalidade de prestação de serviços de saúde ou assistenciais.

Artigo 13. Os saldos de caixa ou em contas bancárias poderão ser aplicados em títulos de emissão do Governo Federal ou em outros papéis disponíveis no Mercado Financeiro, desde que ofereçam renda em nível de mercado e garantia normal de reembolso.

Parágrafo único. A aplicação de recursos de que trata este artigo terá como objetivo a otimização das disponibilidades, até que maiores interesses sociais indiquem inversão definitiva.

Artigo 14. A Associação manterá um sistema de contabilidade atualizado, com Registro do Patrimônio, Receitas, Despesas e Custos, como fechamento do Balanço Anual que se encerra em 31 de dezembro coincidindo com o ano civil, ou seja, de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

Parágrafo único. Anualmente, deverão ser publicados em jornal local e, quando mantiver contrato de gestão com o Estado ou Município, também na imprensa oficial, a Demonstração das Receitas e Despesas e o Balanço Patrimonial da Associação, bem como os relatórios de execução dos contratos de gestão firmados com a Administração Pública, quando houver.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE TAQUARITUBA SP

000099

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Taquarituba - SP

12011-3-AA 088757

12011-3-087001-089000-0722





Santa Casa de Misericórdia de Taquaritinga

Fundada em 1802/1864 - Ins. CNPJ 45.497.179/0001-07
CNPJ 45.497.179 - CRM 801843-0



REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS 000699
DE TAQUARITINGA SP

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Artigo 15. São os seguintes os Órgãos de Administração da Associação:

- I - ASSEMBLEIA GERAL;
- II - CONSELHO FISCAL;
- III - CONSELHO ADMINISTRATIVO;

§1º. Para integrar a Assembleia Geral, Conselho Fiscal e o Conselho Administrativo é imprescindível que a pessoa seja associada.

§2º. A Associação manterá em sua estrutura organizacional funções administrativas e Técnicas, as quais deverão ser propostas pelo Conselho Administrativo, nos termos deste Estatuto.

§3º. Aos membros dos órgãos de administração da Associação e demais administradores e dirigentes será vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS).

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 16. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação.

Artigo 17. A Assembleia Geral é integrada por todos os associados da Associação, em pleno uso e gozo de seus direitos e cónscios das suas obrigações.

Artigo 18. A Associação reunir-se-á em Assembleias Geral, ordinariamente, para:

I- anualmente no mês de junho, aprovar o Balanço do exercício anterior, bem como o Relatório das Atividades do Conselho Administrativo, referentes ao mesmo período, cujos documentos deverão conter parecer do Conselho Fiscal, e aprovar as respectivas contas;

II- nos anos pares, na segunda quinze do mês de novembro, eleger os membros do Conselho Administrativo, na forma do disposto no art. 31 e dar posse aos membros mencionados nos termos do artigo 33.



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE TAQUARITUBA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ricardo Campos Bueno
OFICIAL



Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba

Fundada em 1803/1864 - Sit. CNPJ 45.437.178/0001-07
CNPJ/CNPAS 248.982/75 - CPM 801943-0

§1º. Para concorrer aos cargos eleitos do Conselho Administrativo, na forma do disposto no art.31, os candidatos deverão protocolar suas chapas na secretaria do Conselho Administrativo, até o dia 10 (dez) dias antes da data definida para as eleições.

§2º. Até o quinto dia anterior ao definido para as eleições, os candidatos das chapas apresentadas terão seus nomes apreciados pelo Conselho Administrativo, à luz dos dispositivos deste Estatuto, cujas chapas serão aprovadas ou impugnadas por aquele Conselho, sempre de maneira justificada.

§3. Até o dia 30 de novembro, do ano das eleições, será convocada a Assembleia Geral, respeitados os cinco dias de prazo de que trata o art. 20.

Artigo 19. A Associação reunir-se-á extraordinariamente:

I- quando convocada pelo Conselho Administrativo;

II- quando convocada por, pelo menos 1/5 (um quinto) dos Associados mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Administrativo, de cujo documento deverá constar os motivos que justifiquem tal convocação.

Artigo 20. As convocações das Assembleias Gerais serão assinadas pelo Presidente do Conselho Administrativo, e publicadas no mural da Entidade e no Diário Oficial do Município de Taquarituba, com 05 (cinco) dias de antecedência, indicando dia, local, horário e a pauta dos principais assuntos a serem tratados.

Artigo 21. As Assembleias Gerais serão abertas, em primeira convocação, no dia e hora previamente definidos, com a presença de, no mínimo, metade mais um dos associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos.

§1º. Não havendo quórum na primeira convocação, a Assembleia Geral poderá ocorrer, em segunda convocação, no lapso de tempo de até quinze minutos da hora marcada para a primeira convocação, independentemente do número de Associados presentes.

§2º. O associado em atraso de mais de 06 (seis) meses da mensalidade será impedido de votar.

Artigo 22. Os assuntos tratados em Assembleia Geral serão registrados em ata, em livro próprio, da qual deverão constar as assinaturas do presidente e secretário da assembleia, podendo ser lavrado por folhas soltas, numeradas e rubricadas.

§1º. Todos os presentes deverão assinar livro de presença na Assembleia Geral.

§2. Para agilização do final das Assembleias Gerais, as atas respectivas poderão ser redigidas de forma resumida, destacando as matérias principais, devendo ser aprovadas na próxima reunião.

Artigo 23. As resoluções das Assembleias Gerais serão tomadas sempre por maioria simples de votos, salvo quando o estatuto previr outra forma.

[Handwritten signatures]

REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
DE TAQUARITUBA SP
000699

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Taquarituba - SP

12011-3-AA 088758





Santa Casa de Misericórdia de Taquarítuba

Fundada em 1802/1954 - Sob. CNPJ 45.437.175/0001-07
CENACONS 249.992/76 - CRM 901943-0



Parágrafo único. Em Assembleia Geral, não será permitido voto por procuração ou qualquer outra forma de representação.

CAPITULO VIII

DA COMPETENCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 24. É de competência da Assembleia Geral:

I- conhecer, discutir e aprovar ou não o Balanço e o Relatório Anual apresentado pelo Conselho Administrativo, cujos documentos deverão estar acompanhados do parecer de Auditoria Externa;

II- eleger os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, bem como empossá-los nos respectivos cargos;

III- reformar os Estatutos da Associação, sem que se modifique, absolutamente, os fins para que foi criada;

IV- autorizar a alienação e aquisição de bens Imóveis, bem como a sua dação em garantia, ou direitos reais sobre ditos bens;

V- resolver as questões que lhe forem submetidas pelos Conselhos Administrativo e Fiscal, por escrito, desde que apresentados com a antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis;

VI- Destituir qualquer um ou todos os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, quando a defesa dos interesses da Associação assim o exigir, e concedendo direito de defesa do membro "acusado", dentro de um processo administrativo a ser regulado através de Regimento Interno.

Artigo 25. As decisões de que tratam os incisos III, IV, VI do artigo 24 só poderão ser tomadas pelo voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esses fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados.

Artigo 26. A eleição de que trata o inciso II do artigo 24 será promovida por voto secreto, desde que haja mais de uma chapa concorrendo, ou por aclamação quando houver apenas uma chapa.

Artigo 27. A Assembleia Geral dará posse aos membros eleitos dos Conselhos Administrativo e Fiscal, no primeiro dia útil do mês de dezembro do ano das eleições.

Artigo 28. As deliberações da Assembleia Geral terão seus resultados divulgados na mesma reunião em que ocorrerem tais decisões.

REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
DE TAQUARITUBA - SP

0000099



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE TAQUARITUBA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ricardo Campos Bueno
OFICIAL



Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba

Fundada em 1802/1804 - Sid. CNPJ 45.437.179/0001-07
CEAD/CNAB 348.83275 - CREA 901943-0

**CAPITULO IX
DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 29. O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e um suplente, eleitos dentre os membros da assembleia Geral, e seus mandatos obedecerão aos mesmos prazos e condições contidas nos artigos 35 e 36.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal devem obrigatoriamente ser associados.

Artigo 30. Compete ao Conselho Fiscal:

- I- fiscalizar a regularidade e a licitude da escrituração contábil e fiscal
- II- emitir parecer sobre balancete, balanços e quaisquer contas, sempre que for solicitado pelo Conselho Administrativo ou pela assembleia Geral;
- III- quando entender necessário, sugerir auditoria e indicar auditores.
- IV- emitir recomendações e orientações ao Conselho Administrativo, a respeito das falhas e ou irregularidades financeiras, técnicas e ou administrativas que eventualmente detectar.

**CAPÍTULO X
DO CONSELHO ADMINISTRATIVO**

Artigo 31. O Conselho Administrativo será constituído por até 06 (seis) membros, eleitos dentre os associados, pela Assembleia Geral.

§1º. Na eventualidade de qualquer membro do Conselho Administrativo deixar seu mandato, haverá indicação a ser votada pelos membros do Conselho Administrativo.

§2º. Nenhum membro eleito ou indicado para compor o Conselho Administrativo poderá ser parente consanguíneo ou afim até o 02 (segundo) grau do Governadores, Vice-Governador e Secretários de Estado de São Paulo, e dos membros dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

Artigo 32. Após a posse dos membros eleitos pela assembleia Geral, estes automaticamente tomarão posse no primeiro dia útil do mês de dezembro do ano da eleição.

Artigo 33. O Conselho Administrativo se constituirá de: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Segundo-Tesoureiro, Secretário e Segundo-Secretário.

REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
DE TAQUARITUBA SP
000699

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Taquarituba - SP

12011-3-AA 088759

12011-3-087001-089000-0722





Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba

Fundada em 1602/1984 - Sob. CNPJ 46.437.175/0001-07
CEARJONAS 248.982/75 - CRM 901943-0



Artigo 34. O Conselho Administrativo decidirá a periodicidade de suas reuniões.

§1º. A reunião do Conselho Administrativo não poderá ser iniciada sem a presença de pelo menos cinquenta por cento dos seus membros efetivos, em primeira chamada, e por qualquer quantidade de membros em segunda chamada;

§2. O Presidente da Diretoria Clínica da Associação deverá participar das reuniões do Conselho Administrativo, porém, não terá direito a voto.

Artigo 35. O mandato dos membros do Conselho Administrativo serão de 02 (dois) anos.

§único. No caso de vacância o próprio Conselho elegerá o novo conselheiro.

Artigo 36. Os membros do Conselho Administrativo poderão ser reeleitos.

Artigo 37. As decisões do Conselho Administrativo serão tomadas por maioria simples, cabendo recurso à assembleias Geral.

Artigo 38. O Conselho Administrativo pode ser convocado extraordinariamente a qualquer tempo como abaixo:

- I- pelo Presidente do próprio Conselho Administrativo;
- II- por três membros do próprio Conselho Administrativo.

CAPÍTULO XI

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Artigo 39. É de competência do Conselho Administrativo:

- I- cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- II- adotar medidas que seja conveniente à prosperidade da Associação;
- III- revogar qualquer ato da Diretoria Clínica que contrarie o presente Estatuto ou resolução do próprio Conselho Administrativo ou, ainda, das assembleias gerais;
- IV- nomear ou contratar assessores técnicos;
- V- aprovar propostas de contrato de gestão da Associação celebrados com o poder público;
- VI- aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- VII- aprovar os regimentos internos da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
DE TAQUARITUBA SP 000699



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE TAQUARITUBA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ricardo Campos Bueno OFICIAL



Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba

Fundada em 1802/1954 - Sit. CNPJ 45.437.175/0601-07
CEARONAS 249.982/75 - CRM 901943-0

- VII- aprovar por maioria, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da Associação;
- IX- aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão os relatórios gerenciais e de atividades da entidade;
- X- fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa;
- XI- fixar a remuneração dos dirigentes (administrativos) da Santa Casa e assessores técnicos;
- XII- resolver sobre a dissolução da Associação, observado o artigo 54 deste Estatuto;
- XIII- aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, os Estatutos e a extinção da entidade.

000699

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE TAQUARITUBA SP

CAPÍTULO XII

DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Artigo 40. Compete ao Presidente:

- I- cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II- representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III- convocar e presidir reuniões da Assembleia e do Conselho Administrativo;
- IV- dirigir e orientar toda a atividade da Entidade;
- V- preparar o relatório anual do Conselho Administrativo;
- VI- receber, pagar, assinar cheques e recibos, depositar numerários juntamente com o tesoureiro;
- VII- assinar, com o tesoureiro, os balancetes mensais e os balanços anuais da Santa Casa;
- VIII- nomear comissões;
- IX- nomear os diretores clínicos da Santa Casa, que serão indicados em lisa tríplice pelo corpo clínico;
- X- nomear o Administrador Hospitalar;
- XI- resolver os casos omissos no presente Estatuto.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos Comarca de Taquarituba - SP

12011-3-AA 088760

12011-3-087001-089000-0722





Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba

Fundada em 1802/1884 - Sob. CNPJ 43.437.173/0001-07
CEAS/CNAS 348.882/75 - CFM 901843-0



Parágrafo Único: Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente e substituí-lo na sua ausência e impedimentos, bem como em faltas eventuais.

Artigo 41. Compete ao Secretário:

- I- secretariar e redigir as competentes atas;
- II- elaborar os relatórios das atividades em conjunto com os demais membros do Conselho Administrativo;
- III- publicar as notícias e informações da Entidade;
- IV- preparar e manter em dia o fichário de associados.

Parágrafo Único: Ao Segundo-Secretário compete auxiliar o Secretário e substituí-lo na sua ausência e impedimentos, bem como em faltas eventuais.

Artigo 42. Compete ao Tesoureiro:

- I- arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas de qualquer tipo, donativos em dinheiros ou espécie, mantendo em dia a escrituração, bem como a guarda da documentação;
- II- pagar todas as contas e autorizar as despesas, sempre com visto do Presidente;
- III- apresentar relatórios das receitas e despesas, sempre que foram solicitados, para submetê-lo à Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Ao Segundo-Tesoureiro compete auxiliar o Tesoureiro e substituí-lo na sua ausência e impedimentos, bem como em faltas eventuais.

CAPÍTULO XIII

DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR

Artigo 43. Diretamente subordinado ao Conselho Administrativo, e nomeado pelo Presidente, a Associação terá um Administrador Hospitalar, ao qual compete cumprir o presente Estatuto, nos assuntos de sua alçada, bem como as deliberações da Diretoria Executiva.

Artigo 44. O cargo de Administrador Hospitalar, a ser nomeado pelo Presidente, será exercido por profissional formado em curso superior, com especialização na área hospitalar e comprovada experiência na área, os quais também disporão sobre as suas competências.

REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
DE TAQUARITUBA SP
000699



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE TAQUARITUBA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ricardo Campos Bueno OFICIAL



Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba

Fundada em 1902/1964 - Sob. CNPJ 45.437.175/0001-07
CBA/BCNAB 248.982/75 - CRM 901943-0

Artigo 45. O Administrador Hospitalar é responsável pela eficiência e boa ordem dos serviços em geral, bem como pela disciplina de todo o pessoal vinculado à Associação.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho Administrativo, ao Administrador Hospitalar compete.

- 1- elaborar regulamentos, regimentos internos, normas de procedimento sistemas de controle administrativo que devem ser aprovados pelo Conselho Administrativo.
- II- elaborar organograma da estrutura do pessoal, a ser aprovado pelo Conselho Administrativo;
- III- definir e redefinir setores, em quaisquer áreas da Associação;
- IV- elaborar e reelaborar layout para as várias áreas da Associação.
- V- definir e redefinir o fluxo de material, de documentos e de pessoal, em todas as áreas da Associação;
- VI- criar, extinguir e preencher cargos na área de recursos humanos, bem como estabelecer quadros de pessoal, desde que aprovado pelo Conselho Administrativo.
- VII- tomar toda e qualquer decisão que venha a contribuir como o bom andamento e a racionalização das atividades da Associação e que não contrarie as suas finalidades, os seus objetivos e a qualidade dos serviços a serem prestados;

Artigo 46. É competência do Administrador Hospitalar contratar um Diretor Técnico, que será escolhido entre profissionais de reconhecida competência na supervisão e coordenação técnica de estabelecimentos de saúde.

Artigo 47. Compete ao Diretor Técnico:

- I- zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor em relação à atividade médica, indicando as medidas necessárias para assegurar condições dignas de trabalhos e os meios indispensáveis ao bom desempenho do Corpo Clínico.
- II- propor à Administração Hospitalar a admissão ou a exclusão de médico se entidades médicas, observando-se, no que couber, as atribuições do Corpo Clínico para decidir ou referendar as medidas propostas nesse sentido.
- III- praticar atos em nome da Associação, quando em cumprimento de exigência legal.
- IV- participar das reuniões do Conselho Administrativo, colaborando com sugestões, tomando parte nas discussões, sem ter no entanto direito a voto.
- V- assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética Médica.

CAPÍTULO XIV

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE TAQUARITUBA SP

000699

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos Comarca de Taquarituba - SP

12011-3-AA 088761

12011-3-087001-089000-0722





Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba

Fundada em 18/02/1884 - 2da. CNPJ 46.437.175/0001-07
CELESTIONAS 246.688/75 - CFMS 801943-0



DO CORPO CLÍNICO

Artigo 48. O Corpo Clínico da Associação será constituído de profissionais médicos, sujeitos ao Código de Ética Médica, ao CREMESP (Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo), ao Conselho Federal de Medicina (CFM), ao presente Estatuto e aos Regimentos Internos.

Artigo 49. A critério do Conselho Administrativo, ouvido o Diretor Técnico, a Associação poderá admitir médicos e residentes, com a finalidade de colaborar no desempenho das atividades hospitalares, podendo ainda, com esse mesmo propósito, proceder à contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços em áreas específicas.

Artigo 50. Sem expressa autorização do Administrador Hospitalar, fica vedado a qualquer membro do corpo Clínico convidar médico para atuar profissionalmente na Associação, a qualquer título.

Parágrafo Único – A solicitação pertinente será apresentada pelo Diretor Clínico e apreciada pelo Administrador Hospitalar.

Artigo 51. Todo médico que atue na Associação é responsável civil e criminalmente por suas ações e omissões, quando no exercício profissional, independentemente da fiscalização devida ao órgão de classe (CFM), sendo obrigado a prestar atendimento a todos os convênios da Associação.

CAPITULO XV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 52. É livre o acesso na Associação aos representantes de qualquer crença religiosa que queiram prestar assistência espiritual aos doentes, quando solicitados e desde que identificados pela administração do hospital.

Artigo 53. A Associação poderá contar com grupos de pessoas voluntárias, que poderá elaborar regimento próprio, cujo documento careará de aprovação pelo Conselho Administrativo.

Artigo 54. Em caso de dissolução da Associação e ressalvado o disposto no Parágrafo 2º, abaixo, o seu patrimônio será destinado a uma instituição congênera, legalmente constituída no município, reconhecida como entidade beneficente de assistência social, de acordo com as disposições do Código Civil e legislação complementar peculiares de sociedades de fins não econômicos e filantrópicos, e ainda, que esteja recebendo regularmente auxílio ou subvenção do Estado de São Paulo, na forma estabelecida pela legislação estadual específica.

REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS 000699
TAQUARITUBA - SP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE TAQUARITUBA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ricardo Campos Bueno OFICIAL



Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba

Fundada em 1902/1904 - Sob. CNPJ 45.437.175/0001-07
CEARONAS 346.982/75 - CRM 801943-0

§1. Ocorrendo a dissolução da que trata este artigo, o patrimônio da Associação será entregue a essa Instituição congênera, mediante a expressa condição de não empregá-lo para outros fins que são o constante deste Estatuto.

§2. Em caso de extinção ou desqualificação da Associação como Organização Social o patrimônio, os legados ou doações que lhe forem destinados às atividades previstas nos respectivos contratos de gestão, assim como os correspondentes excedentes financeiros, deverão ser incorporados integralmente ao patrimônio de outra Organização Social de Saúde, qualificada no âmbito do Estado de São Paulo ou ao próprio Estado na proporção dos recursos e bens por este alocados.

Artigo 55. Todos os serviços de assistência médico-hospitalar deverão preferencialmente, ser próprios da Associação e por ela diretamente realizados.

Artigo 56. Quaisquer casos ou situações não previstos neste Estatuto poderão ser resolvidos pelo Conselho Administrativo.

Artigo 57. A Diretoria, que agora passa a se denominar CONSELHO ADMINISTRATIVO, em exercício no ato da aprovação deste estatuto terá seu mandato em vigência até o primeiro dia útil de dezembro de 2022, nos termos do art. 32 deste Estatuto.

Artigo 58. O presente Estatuto entra em vigor, plenamente, na data da sua aprovação pela Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim.

Artigo 59. A Associação é entidade declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 430, de 14 de agosto de 1975. Tem seus atos constitutivos devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Taquarituba, Estado de São Paulo.

Taquarituba, 26 de outubro de 2022.



[Handwritten signature]

MAURO SÉRGIO DA SILVA ✓
Presidente ✓

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS
ANDRÉ ARAÚJO MOTA - OFICIAL INTERINTEGRADE
Rua Manoel Pimenta Pinheiro, nº 1619 - Centro - Cep 18740-000 - Taquarituba - SP - Fone/Fax: (14) 3762-1662 - e-mail: registrotaquarituba@taquarituba.sp.gov.br

Reconhecido, em documento seu valor econômico, por semelhança, a firma MAURO SÉRGIO DA SILVA. Dou fe, a 26 de outubro de 2022, em Taquarituba (SP), 26 de outubro de 2022. Em test. EDUARDO SILVA ROSA - Escrivão Autorizado. Valida somente c/ selo Autenticado. Ur pfirmar.



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE TAQUARITUBA SP 000699

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos Comarca de Taquarituba - SP

12011-3-AA 088762

12011-3-087001-089000-0722





Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba

Fundada em 1828/1954 - São. CNPJ 46.437.175/0001-07
CERAMICAS 246.888/75 - CREA 801943-4



João Paulo de Lima Rolim
RCV Taquarituba

JOÃO PAULO DE LIMA ROLIM

OAB/SP nº 298.331

000699

REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
DE TAQUARITUBA SP

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES, TUTORIAS E CURATELIAS
ANDRÉ ASSIS DA SILVA - escrevente
Rua Manoel Pires de Paula, nº 379 - Centro - Cep 13600-000 - Taquarituba - SP - Fone/Fax: (13) 33613701 - e-mail: andre@rcv.taquarituba.sp.gov.br

Eduarda Silva Rosa
ESCREVENTE

Reconheço, em documento sem valor econômico, por semelhança, a firma JERO PAULO DE LIMA ROLIM. Sou fe. 02/02/2022
Taquarituba, 28 de outubro de 2022
Em test. da verdade
MARCIA EDUARDA SILVA ROSA - Escrevente autenticada
Valido somente c/cote autenticidade. W. 02/10/2022



Ed



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA COMARCA DE TAQUARITUBA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ricardo Campos Bueno OFICIAL



Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba

Fundada em 1902/1904 - Sit. CNPJ 45.457.179/0001-07
CEP/END: 13400-000 - CREA 301943-G



SÓCIOS CONTRIBUINTES

- Adão Ormi Gomes
- Ademar Struminski
- Adilson Aparecido Honório
- Adriana Gastaldello Melo
- Adriana Magossi Benini
- Adriano Freitas Prado
- Aguinaldo Pereira
- Aguinaldo Ribeiro
- Alessandra Marli Leitão
- Alexandre de Oliveira
- Alexandre Hiroshi Tsunar
- Aline Rodrigues da Silva
- Álvaro Garcia Clemente
- Ana Lucia Dos Santos Campos
- Anderson Leitão
- Andreia Segala
- Angela Maria Domingues Fernandes
- Antonio João da Fonseca
- Antonio Panzarini
- Armanda Carolina Cardoso
- Auto Peças Valdo
- Auto Posto João de Barros
- Auto Posto Zanforlin
- Avicola Paladar
- Benedita Aparecida Fonseca
- Brasílio Amaro
- Bruno Almeida de Oliveira
- Camila Cristina Oliveira Vaz
- Carina Pinto Honório
- Carlos Augusto Pedroso
- Carlos magno de campos
- Carlos Wagner Camargo
- Carmelia Dognani de Almeida
- Cecilia Bueno
- Cecilia Maria Benini Antunes
- Celia AP. De Faveri Chamorro
- Celso T Imai
- Ciro Lopes De Campos
- Claudio Venâncio Pires
- Cleonice Bueno da Silva
- Cleonice Pinto

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE TAQUARITUBA SP
0006999



Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Taquarituba - SP

12011-3-AA 088763

12011-3-087001-089000-0722



FSC MISTO Papel FSC-C108334

Agência
Autorizada



Santa Casa de Misericórdia de Taquaritinga

Fundada em 1602/1604 - Sub. CNPJ 45.437.178/0001-07
CNPJ/CNPAS 240.992/74 - CREA 2B1043-0



000699

REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
DE TAQUARITINGA SP

- Creodete Maria da Silva
- Cristina Ap. Silva
- Daniel Pereira dos Santos
- Daniel Xavier de Souza Junior
- Décio Fernando de Carvalho
- Detec Assessoria
- Dirceu Vaz
- Dr. Glauber Gilio
- Dr. Luiz Carlos Monteiro Gomes
- Dr. Marcelo Dimas
- Dr. Ricardo Alexandre Rodrigues
- Dr. Ricardo Ulisses Chamorro
- Dra. Juliana Garcia Gobbo
- Dra. Marli Antonia da Silva
- Dra. Vanda Maria de Almeida
- Dra. Julianô Oliveira Salgado
- Durvalina Pereira
- Edivaldo Alves de Oliveira
- Eduardo Esteves Optica
- Elaine Fontana Antunes de Oliveira
- Eleopercio Dognani Filho
- Eliana Milione Gomes
- Eunice Aparecida da Silva Faroh
- Evelismando Leite
- Felipe Gomes
- Fernanda Aparecida Garcia
- Fernando Maciel de Goes
- Flavio Luiz Rolim dos Santos
- Francisco Renato Pretel de Angelis
- Georgina Costa de Oliveira Silva
- Geraldo Leite Sobrinho
- Gino Chamorro Filho
- Gislaine de Fatima Oliveira
- Haiana Ferraz Garbellotto
- Herta Lecher Beneditti
- Irmã Dognani Benini
- Itavico Dognani
- Ivo Mario Tonon
- Jéssica Castro
- João Antônio da Fonseca
- João Batista dos Santos
- João Carlos da Silva
- João Manoel Gonçalves
- José Agostinho Benini



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE TAQUARITUBA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ricardo Campos Bueno
OFICIAL



Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba

Fundada em 1827/1884 - São. CNPJ 06.437.778/0001-07
CNPJ 06.437.778/0001-07 - CNPJ 06.437.778/0001-07

- José Alderico Ferreira
- José Ângelo Bergamo
- José Brasílio
- José Clovis Gabriel
- José Francisco
- José Gonçalves
- José Manoel Chamorro
- José Reinaldo Castilho
- José Roberto Bergamo
- Juniane Marcos Leitão
- Kyhara Fernanda de Almeida Santos
- Laurindo Miano
- Leila Thais de Campos
- Leonardo aparecido de campos
- Leonardo Jesus Justino
- Leonardo Aparecido de Campos
- Luciano Zanforlin
- Lucilene AP de Santion
- Luiz Antônio Roque Amaral
- Manoel Agostinho Gobbo
- Marcelo Custodio Firmino
- Marcelo Tadeu De Oliveira
- Marcio aparecido de Araújo
- Marcos Roberto Silva
- Maria de Lurdes Giraldo Simpiano
- Maria Fernanda Bueno da Silva
- Maria Gorete Fernandes Soares
- Maria Helena Miano
- Maria Inês Sanches
- Maria Raquel da Silva
- Mariana de Paula Leitão Delfino
- Mariangela Alves
- Mario Gabriel Filho
- Matheus Augusto Magossi Benini
- Maurílio Aparecido Gabriel
- Mauro M. Kataoka
- Mauro Sérgio da Silva
- Mayara Roberta de Oliveira
- Meca Peças
- Michel Henrique Leitão
- Milho Mil
- Milton Flavio de Oliveira Filho
- Natalino Honório dos Santos
- Neide Aparecida de Campos

REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
DE TAQUARITUBA SP
000699



Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Taquarituba - SP

12011-3-AA 088764

12011-3-087001-089000-0722



Figura
autorizada



Santa Casa de Misericórdia de Taquaritinga

Paraná 097 18021084 - Sob. CNPJ 46.437.178/0001-07
CNPJ 046.962/76 - QPM 901643-0



- Nelson Pereira
- Odair dos Santos
- Orissanga Batista Veiga
- Oswaldo Castelucci
- Patrícia Ferrari Gonçalves
- Paulo Ferraz de Oliveira
- Paulo Lazaro Miano
- Pedro Gumercindo Rodrigues
- Rafael Chamorro
- Raquel Aparecida Leitão
- Regina celia de Oliveira Leitão
- Regina Celia Gomes Leme Carvalho
- Renato Giansante
- Ricardo da Silva
- Roberto Carlos da Costa
- Rochelle Regina Bergamo Camargo
- Rogerio Hermenegildo
- Ronaldo Moreira dos Santos
- Rosa Maria de Almeida Veira
- Rosana Dalaqua
- Santa Cruz Pneus
- Saul Pereira
- Sebastião Pinto da Silva
- Sérgio Mario Christino
- Sílvia Oliveira Vaz
- Simone Fernanda De Lima Dos Santos
- Sueli Maria de Almeida
- Tássia Estanislau Miano
- Valdirene Aparecida Camargo
- Valdirene Aparecida Correia de almeida F
- Vera Lucia Dalaqua
- Waldemar Soldera

REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NÁTICAS
0006999



MAURO SÉRGIO DA SILVA

Presidente

Jorge Luiz Pimenta
Escritor autorizado

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÃO E TUTELAS
 ANDRÉ ARAÚJO BOTTI - OFICIAL REGISTRADOR
 Rua Paraná, 97 - 13211-000 - Taquaritinga - SP - Fone/Fax: (16) 338-2100 e 338-2101
 Taquaritinga - SP, 30 de setembro de 2022.
 Em verdade
 Jorge Luiz Pimenta - Escritor autorizado
 Valido somente c/ selo de autenticidade. Nr p/firma 07.50





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE TAQUARITUBA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ricardo Campos Bueno
OFICIAL



REGISTRO DE IMÓVEIS E PESSOAS JURÍDICAS
TAQUARITUBA - SP

000009



38



Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba

Fundada em 1802/1854 - Sob. CNPJ 45.437.175/0001-07
CEAS/CNAS 248.882/73 - OFR 801943-0

Edital de Convocação:

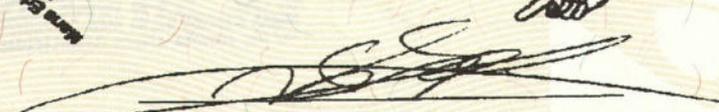
**Assembleia Geral para Aprovação de
Novo Estatuto**

O Presidente em exercício da Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba, inscrita no CNPJ sob nº 45.437.175/0001-07, situada na Rua Floriano Peixoto, nº 95, centro, Taquarituba/SP, SR. MAURO SERGIO DA SILVA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 9, letra "b", do Estatuto, convoca todos os sócios para a **APROVAÇÃO DO NOVO ESTATUTO DA ENTIDADE**, que será realizada no dia 26 de outubro de 2022, quarta-feira, às 19h00 horas em primeira convocação (devendo contar com a presença de 2/3 dos sócios), e às 19h30 horas em segunda convocação (com qualquer número de sócios), na sede da Entidade, para a seguinte ordem do dia:

- APROVAÇÃO DO NOVO ESTATUTO DA ENTIDADE

Taquarituba, 19 de outubro de 2022.




SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAQUARITUBA
Mauro Sérgio da Silva - Presidente

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Taquarituba - SP

12011-3-AA 088765

12011-3-087001-089000-0722



Rua São Benedito, 719 - Centro - Taquarituba/SP - CEP: 18740-000
Fone/Fax: (14) 3762-1662 - e-mail: registrotaquarituba@gmail.com

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO





SANTA CASA

Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba

Fundada em 1802/1884 - Est. CNPJ 45.437.175/0001-07
CEAR/CHAS 348.98275 - CRM 801943-0

ATA Nº 006/2022

Ata da Assembleia Geral Extraordinária dos Associados da Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba, para finalidade de aprovação do novo estatuto da entidade. Aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, (26/10/2022) reuniram-se nas dependências da Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba, às 19h30 horas, em 2ª Convocação, os sócios quites com a Entidade, para aprovação do novo estatuto da entidade, conforme Edital de Convocação transcrito.

“O Presidente em exercício da Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba, inscrita no CNPJ sob nº 45.437.175/0001-07, situada na Rua Floriano Peixoto, nº 95, centro, Taquarituba/SP, SR. MAURO SERGIO DA SILVA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 9. letra “b”, do Estatuto, convoca todos os sócios para a **APROVAÇÃO DO NOVO ESTATUTO DA ENTIDADE**, que será realizada no dia 26 de outubro de 2022, quarta-feira, às 19h00 horas em primeira convocação (devendo contar com a presença de 2/3 dos sócios), e às 19h30 horas em segunda convocação (com qualquer número de sócios), na sede da Entidade, para a seguinte ordem do dia: **APROVAÇÃO DO NOVO ESTATUTO DA ENTIDADE**”.

Assembleia teve início com a palavra do Sr. Presidente em exercício da Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba, que iniciou informando que o texto do estatuto aprovado em 22 de setembro de 2022 precisou passar por correções, após apontamentos do Cartório de Registro da Comarca de Taquarituba, motivo pelo qual houve a necessidade de se submeter um novo texto para aprovação. Após, o Presidente fez a leitura do novo estatuto da entidade. Houve uma pausa para as discussões entre os presentes, que após as considerações aprovaram por unanimidade o novo estatuto da entidade. O Sr. Presidente agradeceu a confiança depositada. E como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente encerrou a Assembleia, e para tudo contar lavrou a presente Ata, lida na presença de todos. Os participantes da assembleia assinaram a lista de presença anexa.

Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba.



Mauro Sergio da Silva

Presidente

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS E DE INTERDIÇÃO, CURATELA E TUTELAS

Reconheço, no documento sem valor econômico, por autenticidade, a firma MAURO SERGIO DA SILVA, em fe. 26/10/2022, Taquarituba/SP, de outubro de 2022. Em test. da vereanda MARIA EMERSON SILVA ROSA-Escritora autorizada. Valida somente c/ selo autenticidade. Vr a/firma/R97.

MARIA EMERSON SILVA ROSA
ESCREVENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE TAQUARITUBA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ricardo Campos Bueno OFICIAL



Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba
Fundada em 1888/1984 - CNPJ 06.437.178/0001-07
CRAZIMUB 248.88876 - CRES 807943-0

REGISTRO CIVIL DAS
SOBRES
060899

39

LISTA DE PRESENCIA

Lista de presença da Assembleia Geral Extraordinária dos Associados da Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba, para finalidade de aprovação do novo estatuto da entidade.

Taquarituba, 26 de outubro de 2022.

Mauro Sérgio da Silva		
Mayara Roberta de Oliveira		
Michel Henrique Leitão		
Leonardo Jesus Justino		
Eleopercio Dognani Filho		
Tassia Estanislau Miano		
Claudio Venâncio Pires		
João Paulo de Lima Rolim		

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS
 Assinado eletronicamente no sistema de Registro de Imóveis e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Taquarituba - SP, em 26/10/2022 às 14:58:00.
 Documento nº 060899-39
 Assinado por MAURO SÉRGIO DA SILVA, em 26/10/2022 às 14:58:00.
 Assinado por MAYARA ROBERTA DE OLIVEIRA, em 26/10/2022 às 14:58:00.
 Assinado por MICHEL HENRIQUE LEITÃO, em 26/10/2022 às 14:58:00.
 Assinado por LEONARDO JESUS JUSTINO, em 26/10/2022 às 14:58:00.
 Assinado por ELEOPERCIO DOGNANI FILHO, em 26/10/2022 às 14:58:00.
 Assinado por TASSIA ESTANISLAU MIANO, em 26/10/2022 às 14:58:00.
 Assinado por CLAUDIO VENÂNCIO PIRES, em 26/10/2022 às 14:58:00.
 Assinado por JOÃO PAULO DE LIMA ROLIM, em 26/10/2022 às 14:58:00.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS
 Assinado eletronicamente no sistema de Registro de Imóveis e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Taquarituba - SP, em 26/10/2022 às 14:58:00.
 Documento nº 060899-39
 Assinado por EDUARDO SILVA ROSA, em 26/10/2022 às 14:58:00.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS
 Assinado eletronicamente no sistema de Registro de Imóveis e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Taquarituba - SP, em 26/10/2022 às 14:58:00.
 Documento nº 060899-39
 Assinado por EDUARDO SILVA ROSA, em 26/10/2022 às 14:58:00.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS
 Assinado eletronicamente no sistema de Registro de Imóveis e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Taquarituba - SP, em 26/10/2022 às 14:58:00.
 Documento nº 060899-39
 Assinado por EDUARDO SILVA ROSA, em 26/10/2022 às 14:58:00.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Taquarituba - SP

12011-3 - AA 088766





Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba
 Fundada em 19/02/1954 - Sob CNPJ 45.437.175/0001-07
 CEASCHAS 249.982/75 - CRM 901943-0

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TAQUARITUBA

**CAPITULO I
 DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO, SEDE E DURAÇÃO**

Artigo 1º. A SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TAQUARITUBA é entidade privada, organizada sob o formato de associação civil sem fins lucrativos, com sede nesta cidade de Taquarituba, na Rua Floriano Peixoto, nº 95, centro, Taquarituba/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 45.437.175/0001-07, fundada em 24 de março de 1954, declarada de utilidade pública e de fins filantrópicos, devendo, doravante, ser denominada abreviadamente de Associação.

Artigo 2º. A Associação tem sede e foro no Município de Taquarituba, estado de São Paulo, com prazo de duração indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

**CAPITULO II
 DAS FINALIDADES DA ASSOCIAÇÃO**

Artigo 3º. A Associação tem a finalidade de prestar serviços de saúde para a população de Taquarituba e aquela que lhe for referenciada pelos órgãos competentes do SUS, devendo, em especial, integrar, de forma complementar, o Sistema Único de Saúde do Município de Taquarituba, de acordo com suas normas e condições, sempre mediante contrato ou convênio, podendo, ainda, atuar na área do ensino e da pesquisa em saúde.

§1º. A Associação dará preferência para firmar contrato de gestão com Municípios ou Estado, o qual deverá dispor de maneira global sobre a gestão de saúde e não apenas sobre a prestação de serviços remunerados mediante tabela de preços.

§2º. A Associação manterá e desenvolverá estabelecimentos de assistência médica e hospitalar próprios ou os que receba para administrar, tanto do poder público como de entidades particulares, pela forma legal que melhor lhe convier.

§3º. A Associação poderá praticar outras atividades compatíveis com seus objetivos assistenciais, inclusive mediante a operação de planos privados para provimento de saúde complementar.

§4º. A Associação poderá se qualificar, em todo o país, como Organização Social, na forma da Lei Complementar nº 846, de 04 de junho de 1998, e de suas posteriores alterações para fins de

[Handwritten signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE TAQUARITUBA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ricardo Campos Bueno
OFICIAL



REGISTRO CIVIL DAS ASSOCIAÇÕES JURÍDICAS
17/04/2011 14:33:52

006399

40



Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba

Fundada em 1902/1964 - Sob. CNPJ 45.437.175/0001-07
CEAS/CNAS 249.982/75 - CFM 901943-0

estabelecer parcerias com Poder Público, por meio de contratos de gestão, com vistas ao fomento e execução de atividades relativas à área de saúde, hipótese em que os recursos orçamentários e bens públicos recebidos para tal finalidade, ficarão vinculados à execução dos respectivos contratos de gestão, com atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

§5º. A Associação não poderá distribuir lucros, dividendos, resultados financeiros, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto a seus membros Conselheiros, Diretores e quaisquer outras pessoas, inclusive em caso de desligamento, retirada ou falecimento do associado ou membro da entidade, devendo reaplicar nas suas finalidades qualquer superávit que venha a obter.

§6º. Os membros associados e os membros do Conselho Administrativo exercerão gratuitamente os seus cargos

§7º. A Associação não poderá remunerar nem conceder vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título aos seus conselheiros, sócios, diretores instituidores benfeitores ou equivalentes.

DOS OBJETIVOS

Artigo 4º. São objetivos da Associação:

- I- Atuar, de forma integrada e de acordo com a política de saúde definida pelo SUS (Sistema Único de Saúde), inserindo os serviços prestados pela Associação na rede de serviços;
- II- Participar, no estabelecimento de metas que visem à melhoria da saúde da população;
- III- Promover estudos, pesquisas e ações no tocante ao seu campo de atuação;
- IV- Promover educação permanente do seu pessoal;
- V- Estimular a articulação e as parcerias entre entidades privadas sem finalidades lucrativas e também as entidades governamentais, visando ao aperfeiçoamento do SUS (Sistema Único de Saúde).
- VI- Celebrar acordos, contratos e convênios, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, e.
- VII- Realizar outras atividades consentâneas com a sua finalidade institucional.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Taquarituba - SP

12011-3-AA 088767

12011-3-087001-089000-0722



FSC
MISTO
Papéis
FSC C108334



SANTA CASA
Santa Casa de Misericórdia de Taquarítuba

Fundada em 18/02/1854 - Sob CNPJ 45.437.175/0001-07
CEAS/CNAS 246.982/75 - CRM 901943-0

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 5º. A Associação compõe-se por pessoas que tenham interesse contribuir para as suas finalidades estatutárias mediante a participação nos seus órgãos de direção e administração superior, no desenvolvimento de atividades voluntárias ou em razão de contribuição financeira e patrimonial.

§1º. O número de associados é ilimitado, não havendo distinção entre eles.

§2º. O ingresso do associado se dará mediante requerimento ao Conselho Administrativo, explicitando seu interesse em apoiar ou participar ativamente da Associação, sendo necessário ser pessoa de conduta ilibada moral e eticamente.

§3º. Os novos associados serão aprovados em reunião do Conselho Administrativo.

Artigo 6º. Os associados não respondem solidários ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º. São direitos dos Associados:

I- participar das Assembleias Gerais;

II- solicitar convocação de Assembleias Geral;

III- votar e ser votado;

IV- candidatar-se a qualquer cargo das Assembleias Geral e do Conselho Administrativo, desde que não tenha vínculo trabalhista ou contrato de prestação de serviços, sob nenhuma forma, com a Associação;

V- propor a admissão de novos associados;

VI- sugerir ao Conselho Administrativo a adoção de medidas de interesse da Associação, bem como informar ao mesmo, falta ou irregularidades de que tenham conhecimento.

Artigo 8º. São obrigações dos Associados:



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE TAQUARITUBA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ricardo Campos Bueno
OFICIAL



REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
TAQUARITUBA - SP

000099



Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba

Fundada em 1802/1854 - Sob. CNPJ 45.437.173/0001-07
CEBAS/CAAS 248.982/75 - CRM 901943-0

I - acatar o presente Estatuto, os regimentos, resoluções ou quaisquer outras normas administrativas, zelando pelo bom nome e prestígio da Associação;

II - zelar pelo bom funcionamento da Associação.

Artigo 9º. Serão excluídos da Associação os associados que:

I - solicitarem sua exclusão, por escrito, ao Conselho Administrativo.

II - os que, sem motivo justificado, recusarem ou abandonarem o cargo ou comissão para que tenham sido eleitos ou designados;

III - os que, por qualquer forma, promoverem o descrédito ou desrespeito à Associação;

IV - os que forem condenados por crime doloso;

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DAS E DAS RENDAS

Artigo 10. O Patrimônio Social é constituído de:

I - dotações que lhe foram consignadas;

II - bens móveis e imóveis;

III - outros bens e direitos obtidos por meio de doação, legado, aquisição direta e dotações oficiais para investimentos ou inversões financeiras.

IV - parcelas de receita que lhe sejam incorporadas; e

V - resultado líquido, eventualmente apurado, de atividades desenvolvidas pela Associação.

Parágrafo Único. Não poderão ser alienados os bens doados ou legados para integrar o ativo da Associação no desempenho das atividades relacionadas a contratos de gestão de que seja signatária, enquanto Organização Social de Saúde assim qualificada perante Estado de São Paulo, os quais serão vinculados a tal atividade, observando-se, em caso de dissolução ou desqualificação, a destinação prevista no artigo 54.

Artigo 11. Constituem rendas da Associação:

I - as contribuições prestadas por associados, no valor mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais);

II - as doações de pessoas físicas ou jurídicas;

III - as subvenções e auxílios dos poderes públicos;

[Handwritten signature]

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Taquarituba - SP

12011-3 - AA 088768

12011-3-087001-089000-0722



FSC
MISTO
Papier
FSC C108534



Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba

Fundada em 1802/1864 - Sob. CNPJ 45.437.175/0001-07
CEAS/CNAS 249.982/75 - CRM 901943-0

- IV- os juros, dividendos, legados, aluguéis, donativos e quaisquer outras espécies de auxílios e rendimentos;
- V- os produtos das vendas de bens patrimoniais, quando devidamente autorizados pela Assembleia Geral;
- VI- quaisquer tipos de prestações de serviços desde que dentro de suas finalidades estatutárias;
- VII- as rendas de outras instituições ou empresas criadas pela Associação, com o objetivo de manutenção, atualização e crescimento de suas finalidades atividades.
- VIII- o produto de vendas de títulos ou planos de assistência médico-hospitalar à comunidade;
- IX- outras rendas não especificadas, mas que sejam decorrentes das finalidades estatutárias da Associação.

Artigo 12. Todos os recursos da Associação, de quaisquer origens, serão integralmente aplicados na manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades e seus objetivos, institucionais no território nacional.

Parágrafo Único. A Associação não constituirá patrimônio exclusivo de grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem finalidade de prestação de serviços de saúde ou assistenciais.

Artigo 13. Os saldos de caixa ou em contas bancárias poderão ser aplicados em títulos de emissão do Governo Federal ou em outros papéis disponíveis no Mercado Financeiro, desde que ofereçam renda em nível de mercado e garantia normal de reembolso.

Parágrafo único. A aplicação de recursos de que trata este artigo terá como objetivo a otimização das disponibilidades, até que maiores interesses sociais indiquem inversão definitiva.

Artigo 14. A Associação manterá um sistema de contabilidade atualizado, com Registro do Patrimônio, Receitas, Despesas e Custos, como fechamento do Balanço Anual que se encerra em 31 de dezembro coincidindo com o ano civil, ou seja, de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

Parágrafo único. Anualmente, deverão ser publicados em jornal local e, quando mantiver contrato de gestão com o Estado ou Município, também na imprensa oficial, a Demonstração das Receitas e Despesas e o Balanço Patrimonial da Associação, bem como os relatórios de execução dos contratos de gestão firmados com a Administração Pública, quando houver.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE TAQUARITUBA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ricardo Campos Bueno
OFICIAL



REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
DE TAQUARITUBA - SP

000639



42

19/07/2011



Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba

Fundada em 1989/1984 - Sit. CNPJ 05.637.170/0001-07
CNPJ/CNAS 348.682/75 - CRM 801843-0

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Artigo 15. São os seguintes os Órgãos de Administração da Associação:

- I - ASSEMBLEIA GERAL;
- II - CONSELHO FISCAL;
- III - CONSELHO ADMINISTRATIVO;

§1º. Para integrar a Assembleia Geral, Conselho Fiscal e o Conselho Administrativo é imprescindível que a pessoa seja associada.

§2º. A Associação manterá em sua estrutura organizacional funções administrativas e Técnicas, as quais deverão ser propostas pelo Conselho Administrativo, nos termos deste Estatuto.

§3º. Aos membros dos órgãos de administração da Associação e demais administradores e dirigentes será vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS).

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 16. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação.

Artigo 17. A Assembleia Geral é integrada por todos os associados da Associação, em pleno uso e gozo de seus direitos e cónscios das suas obrigações.

Artigo 18. A Associação reunir-se-á em Assembleias Geral, ordinariamente, para:

- I- anualmente no mês de junho, aprovar o Balanço do exercício anterior, bem como o Relatório das Atividades do Conselho Administrativo, referentes ao mesmo período, cujos documentos deverão conter parecer do Conselho Fiscal, e aprovar as respectivas contas;
- II- nos anos pares, na segunda quinze do mês de novembro, eleger os membros do Conselho Administrativo, na forma do disposto no art. 31 e dar posse aos membros mencionados nos termos do artigo 33.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Taquarituba - SP

12011-3 - AA 088769

12011-3-087001-089000-0722



FSC MISTO
Papéis
FSC: C108334

§1º. Para concorrer aos cargos eleitos do Conselho Administrativo, na forma do disposto no art. 31, os candidatos deverão protocolar suas chapas na secretaria do Conselho Administrativo, até o dia 10 (dez) dias antes da data definida para as eleições.

§2º. Até o quinto dia anterior ao definido para as eleições, os candidatos das chapas apresentadas terão seus nomes apreciados pelo Conselho Administrativo, à luz dos dispositivos deste Estatuto, cujas chapas serão aprovadas ou impugnadas por aquele Conselho, sempre de maneira justificada.

§3. Até o dia 30 de novembro, do ano das eleições, será convocada a Assembleia Geral, respeitados os cinco dias de prazo de que trata o art. 20.

Artigo 19. A Associação reunir-se-á extraordinariamente:

I- quando convocada pelo Conselho Administrativo;

II- quando convocada por, pelo menos 1/5 (um quinto) dos Associados mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Administrativo, de cujo documento deverá constar os motivos que justifiquem tal convocação.

Artigo 20. As convocações das Assembleias Gerais serão assinadas pelo Presidente do Conselho Administrativo, e publicadas no mural da Entidade e no Diário Oficial do Município de Taquarituba, com 05 (cinco) dias de antecedência, indicando dia, local, horário e a pauta dos principais assuntos a serem tratados.

Artigo 21. As Assembleias Gerais serão abertas, em primeira convocação, no dia e hora previamente definidos, com a presença de, no mínimo, metade mais um dos associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos.

§1º. Não havendo quórum na primeira convocação, a Assembleia Geral poderá ocorrer, em segunda convocação, no lapso de tempo de até quinze minutos da hora marcada para a primeira convocação, independentemente do número de Associados presentes.

§2º. O associado em atraso de mais de 06 (seis) meses da mensalidade será impedido de votar.

Artigo 22. Os assuntos tratados em Assembleia Geral serão registrados em ata, em livro próprio, da qual deverão constar as assinaturas do presidente e secretário da assembleia, podendo ser lavrado por folhas soltas, numeradas e rubricadas.

§1º. Todos os presentes deverão assinar livro de presença na Assembleia Geral.

§2. Para agilização do final das Assembleias Gerais, as atas respectivas poderão ser redigidas de forma resumida, destacando as matérias principais, devendo ser aprovadas na próxima reunião.

Artigo 23. As resoluções das Assembleias Gerais serão tomadas sempre por maioria simples de votos, salvo quando o estatuto prever outra forma.

J

[Assinatura]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE TAQUARITUBA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ricardo Campos Bueno
OFICIAL



PROB. 11.11.11
P. 2003/099
DE TAQUARITUBA - SP

000099



43

19
Lauye



Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba

Fundada em 1902/1954 - Sob. CNPJ 45.437.175/0001-07
CEAS/CNAS 249.982/75 - CRM 901943-0

Parágrafo único. Em Assembleia Geral, não será permitido voto por procuração ou qualquer outra forma de representação.

CAPITULO VIII

DA COMPETENCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 24. É de competência da Assembleia Geral:

- I- conhecer, discutir e aprovar ou não o Balanço e o Relatório Anual apresentado pelo Conselho Administrativo, cujos documentos deverão estar acompanhados do parecer de Auditoria Externa;
- II- eleger os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, bem como empossa-los nos respectivos cargos;
- III- reformar os Estatutos da Associação, sem que se modifique, absolutamente, os fins para que foi criada;
- IV- autorizar a alienação e aquisição de bens Imóveis, bem como a sua dação em garantia, ou direitos reais sobre ditos bens;
- V- resolver as questões que lhe forem submetidas pelos Conselhos Administrativo e Fiscal, por escrito, desde que apresentados com a antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis;
- VI- Destituir qualquer um ou todos os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, quando a defesa dos interesses da Associação assim o exigir, e concedendo direito de defesa do membro "acusado", dentro de um processo administrativo a ser regulado através de Regimento Interno.

Artigo 25. As decisões de que tratam os incisos III, IV, VI do artigo 24 só poderão ser tomadas pelo voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esses fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados.

Artigo 26. A eleição de que trata o inciso II do artigo 24 será promovida por voto secreto, desde que haja mais de uma chapa concorrendo, ou por aclamação quando houver apenas uma chapa.

Artigo 27. A Assembleia Geral dará posse aos membros eleitos dos Conselhos Administrativo e Fiscal, no primeiro dia útil do mês de dezembro do ano das eleições.

Artigo 28. As deliberações da Assembleia Geral terão seus resultados divulgados na mesma reunião em que ocorrerem tais decisões.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Taquarituba - SP

12011-3 - AA 088770

12011-3-087001-089000-0722





Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba

Fundada em 18/02/1864 - Sob. CNPJ 45.437.175/0001-07
CEAS/CHAS 249.982/75 - CRM 901943-0

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 29. O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e um suplente, eleitos dentre os membros da assembleia Geral, e seus mandatos obedecerão aos mesmos prazos e condições contidas nos artigos 35 e 36.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal devem obrigatoriamente ser associados.

Artigo 30. Compete ao Conselho Fiscal:

- I- fiscalizar a regularidade e a licitude da escrituração contábil e fiscal
- II- emitir parecer sobre balancete, balanços e quaisquer contas, sempre que for solicitado pelo Conselho Administrativo ou pela assembleia Geral;
- III- quando entender necessário, sugerir auditoria e indicar auditores.
- IV- emitir recomendações e orientações ao Conselho Administrativo, a respeito das falhas e ou irregularidades financeiras, técnicas e ou administrativas que eventualmente detectar.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Artigo 31. O Conselho Administrativo será constituído por até 06 (seis) membros, eleitos dentre os associados, pela Assembleia Geral.

§1º. Na eventualidade de qualquer membro do Conselho Administrativo deixar seu mandato, haverá indicação a ser votada pelos membros do Conselho Administrativo.

§2º. Nenhum membro eleito ou indicado para compor o Conselho Administrativo poderá ser parente consanguíneo ou afim até o 02 (segundo) grau do Governadores, Vice-Governador e Secretários de Estado de São Paulo, e dos membros dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

Artigo 32. Após a posse dos membros eleitos pela assembleia Geral, estes automaticamente tomarão posse no primeiro dia útil do mês de dezembro do ano da eleição.

Artigo 33. O Conselho Administrativo se constituirá de: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Segundo-Tesoureiro, Secretário e Segundo-Secretário.

Artigo 34. O Conselho Administrativo decidirá a periodicidade de suas reuniões.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE TAQUARITUBA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ricardo Campos Bueno OFICIAL



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TAQUARITUBA - SP

000399

44



Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba

Fundada em 1802/1854 - Sob. CNPJ 45.437.175/0001-07
CEAB/CNAS 240.982/75 - CRM 901943-0

§1º. A reunião do Conselho Administrativo não poderá ser iniciada sem a presença de pelo menos cinquenta por cento dos seus membros efetivos, em primeira chamada, e por qualquer quantidade de membros em segunda chamada;

§2. O Presidente da Diretoria Clínica da Associação deverá participar das reuniões do Conselho Administrativo, porém, não terá direito a voto.

Artigo 35. O mandato dos membros do Conselho Administrativo serão de 02 (dois) anos.

§único. No caso de vacância o próprio Conselho elegerá o novo conselheiro.

Artigo 36. Os membros do Conselho Administrativo poderão ser reeleitos.

Artigo 37. As decisões do Conselho Administrativo serão tomadas por maioria simples, cabendo recurso à assembleias Geral.

Artigo 38. O Conselho Administrativo pode ser convocado extraordinariamente a qualquer tempo como abaixo:

- I- pelo Presidente do próprio Conselho Administrativo;
- II- por três membros do próprio Conselho Administrativo.

CAPÍTULO XI

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Artigo 39. É de competência do Conselho Administrativo:

- I- cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- II- adotar medidas que seja conveniente à prosperidade da Associação;
- III- revogar qualquer ato da Diretoria Clínica que contrarie o presente Estatuto ou resolução do próprio Conselho Administrativo ou, ainda, das assembleias gerais;
- IV- nomear ou contratar assessores técnicos;
- V- aprovar propostas de contrato de gestão da Associação celebrados com o poder público;
- VI- aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Taquarituba - SP

12011-3-AA 088771

12011-3-087001-089000-0722





Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba

Fundada em 1902/1964 - Sob. CNPJ 46.437.175/0001-07
CEBAS/CHAS 249.982/75 - CRM 901943-0

VII- aprovar, por maioria, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da Associação;

IX- aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão os relatórios gerenciais e de atividades da entidade;

X- fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa;

XI- fixar a remuneração dos dirigentes (administrativos) da Santa Casa e assessores técnicos;

XII- resolver sobre a dissolução da Associação, observado o artigo 54 deste Estatuto;

XIII- aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, os Estatutos e a extinção da entidade.

CAPÍTULO XII

DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Artigo 40. Compete ao Presidente:

I- cumprir e fazer cumprir o Estatuto;

II- representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

III- convocar e presidir reuniões da Assembleia e do Conselho Administrativo;

IV- dirigir e orientar toda a atividade da Entidade;

V- preparar o relatório anual do Conselho Administrativo;

VI- receber, pagar, assinar cheques e recibos, depositar numerários juntamente com o tesoureiro;

VII- assinar, com o tesoureiro, os balancetes mensais e os balanços anuais da Santa Casa;

VIII- nomear comissões;

IX- nomear os diretores clínicos da Santa Casa, que serão indicados em lisa tríplice pelo corpo clínico;

X- nomear o Administrador Hospitalar;

XI- resolver os casos omissos no presente Estatuto.

Parágrafo Único: Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente e substituí-lo na sua ausência e impedimentos, bem como em faltas eventuais.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE TAQUARITUBA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ricardo Campos Bueno
OFICIAL



REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
DE TAQUARITUBA - SP

000699

45



Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba

Fundada em 1902/1964 - Sob. CNPJ 45.437.175/0001-07
CEAS/CNAS 249.982/75 - CRM 901943-0



Artigo 41. Compete ao Secretário:

- I- secretariar e redigir as competentes atas;
- II- elaborar os relatórios das atividades em conjunto com os demais membros do Conselho Administrativo;
- III- publicar as notícias e informações da Entidade;
- IV- preparar e manter em dia o fichário de associados.

Parágrafo Único: Ao Segundo-Secretário compete auxiliar o Secretário e substituí-lo na sua ausência e impedimentos, bem como em faltas eventuais.

Artigo 42. Compete ao Tesoureiro:

- I- arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas de qualquer tipo, donativos em dinheiros ou espécie, mantendo em dia a escrituração, bem como a guarda da documentação;
- II- pagar todas as contas e autorizar as despesas, sempre com visto do Presidente;
- III- apresentar relatórios das receitas e despesas, sempre que foram solicitados, para submetê-lo à Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Ao Segundo-Tesoureiro compete auxiliar o Tesoureiro e substituí-lo na sua ausência e impedimentos, bem como em faltas eventuais.

CAPÍTULO XIII

DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR

Artigo 43. Diretamente subordinado ao Conselho Administrativo, e nomeado pelo Presidente, a Associação terá um Administrador Hospitalar, ao qual compete cumprir o presente Estatuto, nos assuntos de sua alçada, bem como as deliberações da Diretoria Executiva.

Artigo 44. O cargo de Administrador Hospitalar, a ser nomeado pelo Presidente, será exercido por profissional formado em curso superior, com especialização na área hospitalar e comprovada experiência na área, os quais também disporão sobre as suas competências.

Artigo 45. O Administrador Hospitalar é responsável pela eficiência e boa ordem dos serviços em geral, bem como pela disciplina de todo o pessoal vinculado à Associação.

Parágrafo Único. Sem prejuízo de outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho Administrativo, ao Administrador Hospitalar compete.

- 1- elaborar regulamentos, regimentos internos, normas de procedimento sistemas de controle administrativo que devem ser aprovados pelo Conselho Administrativo.



- II- elaborar organograma da estrutura do pessoal, a ser aprovado pelo Conselho Administrativo;
- III- definir e redefinir setores, em quaisquer áreas da Associação;
- IV- elaborar e reelaborar layout para as várias áreas da Associação.
- V- definir e redefinir o fluxo de material, de documentos e de pessoal, em todas as áreas da Associação;
- VI- criar, extinguir e preencher cargos na área de recursos humanos, bem como estabelecer quadros de pessoal, desde que aprovado pelo Conselho Administrativo.
- VII- tomar toda e qualquer decisão que venha a contribuir como o bom andamento e a racionalização das atividades da Associação e que não contrarie as suas finalidades, os seus objetivos e a qualidade dos serviços a serem prestados;

Artigo 46. É competência do Administrador Hospitalar contratar um Diretor Técnico, que será escolhido entre profissionais de reconhecida competência na supervisão e coordenação técnica de estabelecimentos de saúde.

Artigo 47. Compete ao Diretor Técnico:

- I- zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor em relação à atividade médica, indicando as medidas necessárias para assegurar condições dignas de trabalhos e os meios indispensáveis ao bom desempenho do Corpo Clínico.
- II- propor à Administração Hospitalar a admissão ou a exclusão de médico se entidades médicas, observando-se, no que couber, as atribuições do Corpo Clínico para decidir ou referendar as medidas propostas nesse sentido.
- III- praticar atos em nome da Associação, quando em cumprimento de exigência legal.
- IV- participar das reuniões do Conselho Administrativo, colaborando com sugestões, tomando parte nas discussões, sem ter no entanto direito a voto.
- V- assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética Médica.

CAPÍTULO XIV DO CORPO CLÍNICO

Artigo 48. O Corpo Clínico da Associação será constituído de profissionais médicos, sujeitos ao Código de Ética Médica, ao CREMESP (Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo), ao Conselho Federal de Medicina (CFM), ao presente Estatuto e aos Regimentos Internos.

Artigo 49. A critério do Conselho Administrativo, ouvido o Diretor Técnico, a Associação poderá admitir médicos e residentes, com a finalidade de colaborar no desempenho das atividades

J *[assinatura]*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE TAQUARITUBA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ricardo Campos Bueno OFICIAL



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

002699



46



Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba

Fundada em 1802/1854 - Sob CNPJ 45.437.175/0001-07
CEASICNAS 249.982/75 - CRM 901943-0

hospitalares, podendo ainda, com esse mesmo propósito, proceder à contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços em áreas específicas.

Artigo 50. Sem expressa autorização do Administrador Hospitalar, fica vedado a qualquer membro do corpo Clínico convidar médico para atuar profissionalmente na Associação, a qualquer título.

Parágrafo Único - A solicitação pertinente será apresentada pelo Diretor Clínico e apreciada pelo Administrador Hospitalar.

Artigo 51. Todo médico que atue na Associação é responsável civil e criminalmente por suas ações e omissões, quando no exercício profissional, independentemente da fiscalização devida ao órgão de classe (CFM), sendo obrigado a prestar atendimento a todos os convênios da Associação.

CAPITULO XV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 52. É livre o acesso na Associação aos representantes de qualquer crença religiosa que queiram prestar assistência espiritual aos doentes, quando solicitados e desde que identificados pela administração do hospital.

Artigo 53. A Associação poderá contar com grupos de pessoas voluntárias, que poderá elaborar regimento próprio, cujo documento careará de aprovação pelo Conselho Administrativo.

Artigo 54. Em caso de dissolução da Associação e ressalvado o disposto no Parágrafo 2º, abaixo, o seu patrimônio será destinado a uma instituição congênere, legalmente constituída no município, reconhecida como entidade beneficente de assistência social, de acordo com as disposições do Código Civil e legislação complementar peculiares de sociedades de fins não econômicos e filantrópicos, e ainda, que esteja recebendo regularmente auxílio ou subvenção do Estado de São Paulo, na forma estabelecida pela legislação estadual específica.

§1. Ocorrendo a dissolução de que trata este artigo, o patrimônio da Associação será entregue a essa Instituição congênere, mediante a expressa condição de não empregá-lo para outros fins que são o constante deste Estatuto.

§2. Em caso de extinção ou desqualificação da Associação como Organização Social o patrimônio, os legados ou doações que lhe forem destinados às atividades previstas nos respectivos contratos de gestão, assim como os correspondentes excedentes financeiros, deverão ser incorporados integralmente ao patrimônio de outra Organização Social de Saúde, qualificada no âmbito do Estado de São Paulo ou ao próprio Estado na proporção dos recursos e bens por este alocados.

Artigo 55. Todos os serviços de assistência médico-hospitalar deverão preferencialmente, ser próprios da Associação e por ela diretamente realizados.

[Assinaturas manuscritas]

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Taquarituba - SP

12011-3-AA 088773

12011-3-087001-089000-0722



FSC MISTO
Papéis
FSC C108334



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE TAQUARITUBA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ricardo Campos Bueno
OFICIAL



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE TAQUARITUBA/SP

000699



Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba

Fundada em 1828/1834 - Sub. CNPJ 48.437.170/0001-07
CONDIÇÃO 242.18075 - OFM 801800-0

SÓCIOS CONTRIBUINTES

- Adão Ormi Gomes
- Ademar Struminski
- Adilson Aparecido Honório
- Adriana Gastaldello Melo
- Adriana Magossi Benini
- Adriano Freitas Prado
- Aguinaldo Pereira
- Aguinaldo Ribeiro
- Alessandra Marli Leitão
- Alexandre de Oliveira
- Alexandre Hiroshi Tsunar
- Aline Rodrigues da Silva
- Ávaro Garcia Clemente
- Ana Lucia Dos Santos Campos
- Anderson Leitão
- Andreia Segala
- Angela Maria Domingues Fernandes
- Antonio João da Fonseca
- Antonio Panzarini
- Arminda Carolina Cardoso
- Auto Peças Valdo
- Auto Posto João de Barros
- Auto Posto Zanforlin
- Avicola Palaçar
- Benedita Aparecida Fonseca
- Brasilio Amaro
- Bruno Almeida de Oliveira
- Camila Cristina Oliveira Vaz
- Carina Pinto Honório
- Carlos Augusto Pedroso
- Carlos magno de campos
- Carlos Wagner Camargo
- Carmelia Dognani de Almeida
- Cecília Bueno
- Cecilia Maria Benini Antunes
- Celia AP. De Faveri Chamorro
- Celso T Imai
- Ciro Lopes De Campos
- Claudio Venâncio Pires
- Cleonice Bueno da Silva
- Cleonice Pinto



[Handwritten signature]

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Taquarituba - SP

12011-3 - AA 088774

12011-3-087001-089000-0722



Figado
autorizado

REGISTRO DE IMOVEIS E APOSENTADO

02-339

REGISTRO CIVIL DAS
AÇÕES JUDICIAIS
QUANTO AO EP



Santa Casa de Misericórdia de Taquerituba

Fundada em 1820/1854 - 8da. CNPJ 48.487.176/0001-07
CNPJ 348.89979 - CREA 60-1848-0

- Creodete Maria da Silva
- Cristina Ap. Silva
- Daniel Pereira dos Santos
- Daniel Xavier de Souza Junior
- Décio Fernando de Carvalho
- Detec Assessoria
- Dírceu Vaz
- Dr. Glauber Gillo
- Dr. Luiz Carlos Monteiro Gomes
- Dr. Marcelo Dimas
- Dr. Ricardo Alexandre Rodrigues
- Dr. Ricardo Ulisses Chamorro
- Dra. Juliana Garcia Gobbo
- Dra. Maril Antonia da Silva
- Dra. Vanda Maria de Almeida
- Dra. Jullano Oliveira Salgado
- Durvalina Pereira
- Edivaldo Alves de Oliveira
- Eduardo Esteves Optica
- Elaine Fontana Antunes de Oliveira
- Eleopercio Dognani Filho
- Eliana Milioné Gomes
- Eunice Aparecida da Silva Faroh
- Evelismando Leite
- Felipe Gomes
- Fernanda Aparecida Garcia
- Fernando Maciel de Goes
- Flavio Luiz Rolim dos Santos
- Francisco Renato Pretel de Angells
- Georgina Costa de Oliveira Silva
- Geraldo Leite Sobrinho
- Gino Chamorro Filho
- Gislaine de Fatima Oliveira
- Haiana Ferraz Garbellotto
- Herta Lecher Beneditti
- Irmã Dognani Benini
- Itavico Dognani
- Ivo Mario Tonon
- Jéssica Castro
- João Antônio da Fonseca
- João Batista dos Santos
- João Carlos da Silva
- João Manoel Gonçalves
- José Agostinho Benini



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE TAQUARITUBA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ricardo Campos Bueno OFICIAL



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE TAQUARITUBA/SP

000699



48

48

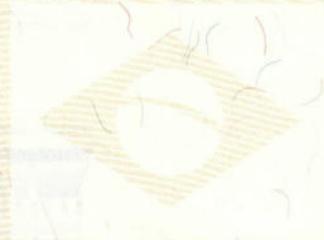
Figura autorizada



Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba

Fundada em 1888 - Rua. CNPJ 06.437.178/001-07
CNPJ 06.437.178/001-07

- José Alderico Ferreira
- José Ângelo Bergamo
- José Brasílio
- José Clovis Gabriel
- José Francisco
- José Gonçalves
- José Manoel Chamorro
- José Reinaldo Castilho
- José Roberto Bergamo
- Juniane Marcos Leitão
- Kyhara Fernanda de Almeida Santos
- Laurindo Miano
- Leila Thais de Campos
- Leonardo aparecido de campos
- Leonardo Jesus Justino
- Leonardo Aparecido de Campos
- Luciano Zanforli
- Lucilene AP de Santion
- Luiz Antônio Roque Amaral
- Manoel Agostinho Gobbo
- Marcelo Custodio Firmino
- Marcelo Tadeu De Oliveira
- Marcio aparecido de Araújo
- Marcos Roberto Silva
- Maria de Lurdes Giraldo Simpiano
- Maria Fernanda Bueno da Silva
- Maria Gorete Fernandes Soares
- Maria Helena Miano
- Maria Inês Sanches
- Maria Raquel da Silva
- Mariana de Paula Leitão Delfino
- Mariangela Alves
- Mario Gabriel Filho
- Matheus Augusto Magossi Benini
- Maurilio Aparecido Gabriel
- Mauro M. Kataoka
- Mauro Sérgio da Silva
- Mayara Roberta de Oliveira
- Meca Peças
- Michel Henrique Leitão
- Milho Mil
- Milton Flavio de Oliveira Filho
- Natalino Honório dos Santos
- Aparecida de Campos



Handwritten signature

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos Comarca de Taquarituba - SP

12011-3-AA 088775

12011-3-087001-089000-0722





OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE TAQUARITUBA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ricardo Campos Bueno
OFICIAL



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE TAQUARITUBA
CNPJ: 50.800.119/0001-17
RUA SÃO BENEDITO, N° 719 Fone: (014)3762-1662
RICARDO CAMPOS BUENO - OFICIAL



CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº 1024

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 1.024 em 30/09/2022, tem origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

ATO	Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Fas.	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
Registro nº 699 ARQUIVAMENTO DE ATA 0	R\$ 49,95	R\$ 14,20	R\$ 9,72	R\$ 2,63	R\$ 3,43	R\$ 2,40	R\$ 1,49		R\$ 83,82
SELO DIGITAL: 1201134PJPA0100020311C22B									
PÁGINAS ACRSCER - Registro nº 699 ARQUIVAMENTO DE ATA 19	R\$ 117,23	R\$ 33,44	R\$ 22,90	R\$ 0,27	R\$ 7,98	R\$ 5,70	R\$ 3,42		R\$ 197,03
SELO DIGITAL: 1201134PJPA0100020311C22B									
Microfitaagem MICROFILME 1	R\$ 8,89	R\$ 1,97	R\$ 1,34	R\$ 0,36	R\$ 0,47	R\$ 0,33	R\$ 0,20		R\$ 11,56
SELO DIGITAL:									

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação. COTA: UFESP (9,15)

* Ministério Público
** Imposto Municipal

Obs.:
Apresentante
MAURO SERGIO DA SILVA
Natureza
ASSOCIAÇÃO

TAQUARITUBA, 07 de novembro de 2022

DANIELA BERGAMO TONON
OFICIAL SUBSTITUTA

RESUMO FINANCEIRO				
DEPÓSITO R\$ 282,04	CUSTAS R\$ 292,41	DILIGÊNCIA R\$ 0,00	DESPESAS	RECEBER R\$ 10,37
Emolumentos	Estado	Secretária da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 174,07	R\$ 49,61	R\$ 34,05	R\$ 9,26	R\$ 11,88
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 8,43	R\$ 5,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 292,41



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1201134PJPA0100020311C22B

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>
- 07/11/2022 16:34:15 - Oclan Sistemas - www.oclan.com.br

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Taquarituba - SP

12011-3-AA 088776

12011-3-087001-089000-0722

